

PROJETO DE LEI Nº 071/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

**“Implantação da Escola Municipal de Trânsito em
Parnamirim, e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Escola de Trânsito escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa se propõe a promover palestras para orientação e prevenção aos alunos sobre diversos temas relacionados às atividades relacionadas à segurança no trânsito, direitos e deveres, prevenção aos acidentes de trânsito, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio em decorrência dos acidentes de trânsito, dentre outras temáticas relacionadas para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho de educação e prevenção aos acidentes de trânsito, assim como os primeiros socorros e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1, parágrafo único desta Lei.

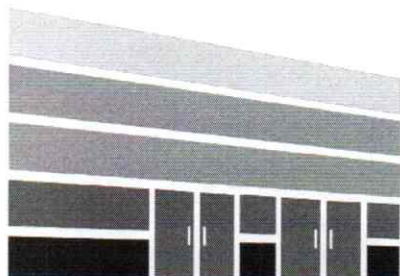
Art. 3º O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de eminente perigo, orientação, educação, prevenção de acidentes de trânsito;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, e respeito no trânsito.

Art. 4º A Administração Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com o Detran/RN e a SESDEM, a fim de consolidar o referido programa, aonde estes profissionais realizarão tais palestras.




RECEBIDO 10/04/2025
Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Art. 5º Os alunos que participarem da presente Escola de Trânsito receberão certificados de conclusão os quais a depender do convênio assinado com o Detran/RN poderão pedir a compensação do uso do presente certificado para substituir parte da grade de cursos necessária para requerimento da primeira habilitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

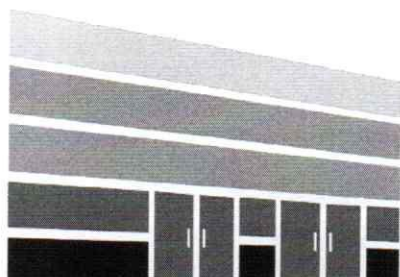
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 31 de março de 2025.

Atenciosamente,

Sérgio Murilo Muniz de Araújo

Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “implanta nas escolas municipais o projeto Escola de Trânsito” direcionado aos alunos com fins de educação, orientação e prevenção de acidentes de trânsito.

O Município de Parnamirim não diferentemente de outras cidades brasileiras, sofre diariamente com acidentes de trânsito diversos e que por muitas vezes, com trabalho de educação a maior parte destes poderia ser prevenido.

A educação para o trânsito desempenha um papel crucial na formação de cidadãos responsáveis e seguros nas vias públicas, e é pensando nisso que precisamos implantar o projeto Escola de Trânsito. Nesse, abordaremos a definição de trânsito e seus conflitos, bem como a ética no trânsito e sua relação com cidadania.

Precisamos reforçar que o principal tema nessa Escola de Trânsito é a importância de respeitar a legislação sobre o trânsito.

Precisamos formar os cidadãos de nosso município desde pequenos e agirmos com responsabilidade social. É importante destacar que a Escola de Trânsito não incorrerão em despesas extras, posto que utilizaremos os convênios com o Detran/RN e SESDEM para que utilizem a estrutura das próprias escolas para a transmissão dos trabalhos aos alunos.

Face ao exposto é que apresentamos tal Proposição, pelo qual esperamos apoio à sua aprovação, visando uma melhoria importante em nosso Município no que tange às condições de segurança das nossas crianças e adolescentes na internet.

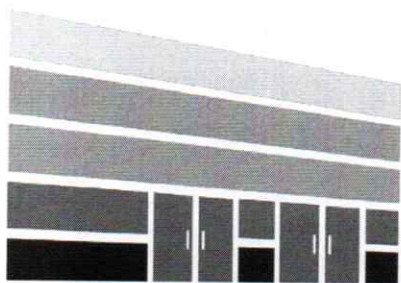
Plenário Dr. Mário Medeiros, 31 de março de 2025.

Atenciosamente,

Sérgio Murilo Muniz de Araújo
Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



Memorando 4- 2.220/2025

De: Sergio A. - GAB13

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 06:25:46

Setores envolvidos:

DPL, GAB13

PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE - ESCOLA DE TRÂNSITO

Bom Dia Srs,

Segue em anexo PL devidamente autorizado e assinado eletronicamente, para andamento e providencias.

Atenciosamente,

—

Serginho Muniz
Vereador

Anexos:

Projeto_Lei_Escola_de_transito__071_25.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEF7-7547-5487-9BF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO MURILO MUNIZ DE ARAUJO (CPF 813.XXX.XXX-04) em 10/04/2025 06:26:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/DEF7-7547-5487-9BF8>